

Art. 3.º A FUHAM tem como missão prestar assistência hospitalar e ambulatorial na média e alta complexidade, como Centro de Referência em Hanseníase, Dermatologia Avançada e Cirúrgica, Infecções Sexualmente Transmissíveis – HIV/AIDS, executar as políticas estaduais de controle relativas à Hanseníase, bem como promover atividades de prestação de serviços, desenvolvimento científico e tecnológico, ensino e pesquisa, na sua área de atuação.

Art. 4.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à FUHAM:

I - o atendimento às demandas referenciadas pelas unidades de saúde do Estado nos casos de doenças dermatológicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis – HIV/AIDS, obedecendo aos Protocolos de Acesso do SUS, abrangendo as atividades hospitalar, ambulatorial e laboratorial, inclusive com vistas a subsidiar e fomentar o ensino e a pesquisa;

II - o atendimento às demandas referenciadas na rede de atenção aos casos de Hanseníase, de outras dermatoses e de IST/HIV/AIDS, inclusive com vistas a subsidiar e fomentar o ensino e a pesquisa;

III - a integração com a rede municipalizada, por meio de parceria, nas ações de promoção das atividades de busca ativa de casos em dermatologia sanitária;

IV - a coordenação das ações de extensão do Programa de Controle da Hanseníase no Estado, por meio de assessoramento técnico aos municípios, podendo celebrar Termos de Cooperação de natureza operacional, técnico-científica e epidemiológica;

V - a colaboração, a participação e a execução de políticas públicas na área da epidemiologia, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo com tais competências e a disposição de dados e informações sobre a distribuição e tendências das IST/HIV/AIDS, Hanseníase e outras dermatoses de interesse da FUHAM, que permitam a prevenção e controle destas doenças e seus agravos;

VI - o oferecimento de subsídios e condições para o desenvolvimento de atividades relacionadas à missão institucional, voltadas ao controle das doenças dermatológicas e IST/HIV/AIDS, por meio de entidades governamentais, do Terceiro Setor e privadas;

VII - a coordenação do curso de Residência Médica em Dermatologia;

VIII - a oferta de estágios curriculares e extracurriculares para técnicos e profissionais externos, bem como treinamento, promoção e incentivo a encontros técnicos e científicos como congressos, seminários e quaisquer eventos que propiciem o intercâmbio de informações e a atualização de conhecimentos a servidores da instituição e demandas externas, nas atividades meio e fim, em níveis estadual, nacional e internacional, inclusive por meio de parcerias;

IX - desenvolver e manter, em conjunto com a Universidade do Estado do Amazonas-UEA, o Curso de Mestrado Profissional em Dermatologia;

X - estabelecer parcerias com outras instituições de ensino superior, públicas e privadas e do Terceiro Setor, em graduação e pós-graduação, bem como nas atividades voltadas para a assistência hospitalar no âmbito da sua atuação;

XI - execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º Dirigida por um Diretor-Presidente, com o auxílio de uma Diretoria Técnica, uma Diretoria de Ensino e Pesquisa e uma Diretoria Administrativa e Financeira, a FUHAM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Consultivo – CC;
- b) Comitê de Ética em Pesquisa-CEP;

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Diretor Presidente-GDP;
- b) Assessoria de Ouvidoria-ASSEO;
- c) Assessoria Jurídica-ASSEJUR;
- d) Assessoria de Comunicação-ASSCOM;
- e) Assessoria de Controle Interno-ASSCI;

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Diretoria Administrativa e Financeira-DAF:
 - 1. Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças – DEPLANOF:
 - 1.1. Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade – GEOFIC:
 - 1.1.1. Subgerência de Finanças - SUBFIN;
 - 1.1.2. Subgerência de Orçamento - SUBORC;
 - 1.1.3. Subgerência de Gestão de Contas e Custos -SUBGECC;
 - 1.1.4. Subgerência de Produção de Serviço de Saúde - SUBPROSS;
 - 2. Departamento de Administração – DA:
 - 2.1. Gerência de Logística – GELOG;

- 2.1.1. Subgerência de Almoxarifado – SUBALMOX;
- 2.1.2. Subgerência da Central de Abastecimento Farmacêutico-SUBCAAF;

- 2.1.3. Subgerência de Serviços Administrativos e Transportes-SUBSAT;
- 2.1.4. Subgerência de Compras – SUBCOMP;
- 2.2. Gerência de Sistemas e Tecnologia da Informação – GSTI;
 - 2.2.1. Subgerência de Sistemas Informatizados –SUBSIN;
- 2.3. Gerência de Gestão de Pessoas – GGP;
 - 2.3.1. Subgerência de Folha de Pagamento –SUBFOLHA;
 - 2.3.2. Subgerência de Gestão Previdenciária-SUBGEP;

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

a) Diretoria Técnica-DT:

1. Departamento de Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Diagnóstico-DAD:

- 1.1. Gerência de Assistência em Infecções Sexualmente Transmissíveis-GIST;
- 1.2. Gerência de Assistência Dermatológica – GDERMAT;
- 1.2.1. Subgerência de Farmácia Especializada – SUBFARMA;
- 1.3. Gerência de Assistência Cirúrgica-GCIRUR;
- 1.4. Gerência de Enfermagem-GENF:
 - 1.4.1. Subgerência de Assistência em Triagem-SUBTRIAGEM;
 - 1.4.2. Subgerência de Gestão Interna de Regulação-SUBIREG;
- 1.5. Gerência de Assistência em Prevenção de Incapacidades-GPI:
 - 1.5.1. Subgerência de Assistência em Fisioterapia e Reabilitação Física-SUBFISIO;

- 1.6. Gerência de Laboratórios – GELAB:
 - 1.6.1. Subgerência de Microbiologia – SUBMICRO;
 - 1.6.2. Subgerência de Análises Clínicas – SUBANACLIN;

- 2. Departamento de Controle de Doenças e Epidemiologia – DCDE:
 - 2.1. Gerência de Epidemiologia – GEPI:
 - 2.1.1. Subgerência de Informação em Saúde-SUBINFOR;

- b) Diretoria de Ensino e Pesquisa – DEPESQ:
 - 1. Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP:
 - 1.1. Gerência de Ensino-GENS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Do Conselho Consultivo

Art. 6.º O Conselho Consultivo – CC é órgão de consultoria e proposição da Fundação Hospitalar “Alfredo da Matta”, e, sem prejuízo de outras ações e atividades que realiza, pode analisar e se manifestar, quando consultado, sobre:

I - balanço patrimonial, proposta orçamentária anual e prestação de contas da Fundação, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

II - planos, programas e projetos de trabalho;

III - assuntos de elevada relevância para o desenvolvimento técnico-científico;

IV - assuntos de interesse técnico ou administrativo;

V - diretrizes e políticas internas da Fundação;

VI - possíveis modificações no Regimento Interno da Fundação.

Art. 7.º Conselho Consultivo-CC é composto por 14 (catorze) conselheiros, todos designados por ato próprio do Diretor-Presidente da Fundação e terá a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente da FUHAM;

II - Diretor Técnico da FUHAM;

III - Diretor Administrativo e Financeiro da FUHAM;

IV - Diretor de Ensino e Pesquisa da FUHAM;

V - Chefe do Departamento de Administração da FUHAM;

VI - Chefe do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças da FUHAM;

VII - Chefe do Departamento de Controle de Doenças e Epidemiologia da FUHAM;

VIII - Chefe do Departamento de Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Diagnóstico - FUHAM.

IX - Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa da FUHAM;

X - Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa da FUHAM;

XI - representante da entidade do Terceiro Setor de Apoio à FUHAM;

XII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XIII - representante da Associação dos Servidores da Fundação “Alfredo da Matta”.

§ 1.º Os membros Conselho Consultivo terão mandato correspondentes ao período de mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual, permitida uma recondução.

§ 2.º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar “Alfredo da Matta”, que será substituído nas suas ausências e impedimentos, por quaisquer dos diretores presentes.